



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de outubro de 2015

I

Série

Número 159

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 886/2015

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime relativo à produção e comercialização de Pão Tradicional da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 887/2015

Autoriza a conversão do empréstimo na forma de mútuo contraído pela Região junto da entidade denominada Novo Banco, S.A., em 3 de junho de 2013, aditado em 30 de agosto de 2013 e em 3 de dezembro de 2013, em empréstimo obrigacionista através duma única emissão no montante de €437.917.415,90.

Resolução n.º 888/2015

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na assembleia geral extraordinária da sociedade denominada “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.”, que terá lugar no próximo dia 20 do mês de outubro.

Resolução n.º 889/2015

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €30.151,86, das parcelas de terreno n.ºs 149, 150 e 155 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava – 2.ª Fase”.

Resolução n.º 890/2015

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €9.676,45, das parcelas de terreno n.ºs 1082 e 1112 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 891/2015

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €26.450,00 da parcela de terreno n.º 116 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) – 2.ª Fase”.

Resolução n.º 892/2015

Autoriza a celebração de um contrato de subarrendamento entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a sociedade comercial Arsofi-Investimentos e Gestão Imobiliária, Lda., com sede na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 3, rés-do-chão, em Lisboa.

Resolução n.º 893/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista a melhoria das operações de socorro, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.

Resolução n.º 894/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos, tendo em vista a melhoria das operações de socorro, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.

Resolução n.º 895/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista a melhoria das operações de socorro, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.

Resolução n.º 896/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista a melhoria da execução de ações inseridas no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.

Resolução n.º 897/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista a melhoria das operações de socorro, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.

Resolução n.º 898/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista a melhoria das operações de socorro, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.

Resolução n.º 899/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, tendo em vista a definição dos processos de cooperação financeira para a execução de ações inseridas no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Auto Macas de Socorro que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa- Delegação da Madeira.

Resolução n.º 900/2015

Autoriza um aumento do capital social da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., a realizar-se através de uma entrada em espécie pelo acionista Região Autónoma da Madeira e em numerário subscrito pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

Resolução n.º 901/2015

Autoriza um aumento do capital social da sociedade denominada MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., a realizar-se pela conversão, em capital, do montante de €19.448.060,00, resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções n.ºs 1170/2003, de 18 de setembro, 776/2005, de 9 de junho, 1020/2006, de 20 de julho, 1369/2007, de 6 de dezembro e 251/2012, de 13 de abril, no valor global de € 19.448.061,77.

Resolução n.º 902/2015

Autoriza a prorrogação do prazo de pagamento da primeira prestação do contrato de mútuo celebrado entre a Região e a sociedade denominada MPE - Parques Empresarias, Sociedade Gestora, S.A., em 9 de dezembro de 2004, até 31 de dezembro de 2015.

Resolução n.º 903/2015

Ratifica a decisão da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datada de 11 de agosto do corrente ano, de rescisão do contrato de concessão de “Exploração do estaleiro naval da Ribeira dos Socorridos”, celebrado a 26 de março de 2008, entre a Região, através da extinta Secretaria Regional do Equipamento Social, e a sociedade denominada Linha Sextante, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 886/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime relativo à produção e comercialização de Pão Tradicional da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 887/2015

Considerando que nos termos da Resolução n.º 460/2013, de 16 de maio, a Região Autónoma da Madeira procedeu junto do Banco Espírito Santo, S.A., atualmente Novo Banco, S.A., à contração dum empréstimo no montante até 448.500.000,00€ com a garantia do Estado, destinado ao refinanciamento de dívida comercial.

Considerando que de acordo com o disposto do n.º 4 da cláusula 2.ª do contrato de empréstimo celebrado em 3 de junho de 2013, aditado em 30 de agosto de 2013 e em 3 de dezembro de 2013, mediante autorização prévia do garante e a pedido do banco se previa a possibilidade do referido empréstimo bancário ser convertido em empréstimo obrigacionista, desde que dessa conversão não decorra um aumento de custos para a Região.

Considerando que nos termos do Despacho de 29 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro, foi autorizada a manutenção da garantia pessoal do Estado ao empréstimo obrigacionista em que será convertido o referido empréstimo bancário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015) a conversão do empréstimo na forma de mútuo contraído pela Região junto do Novo Banco, S.A., em 3 de junho de 2013, aditado em 30 de agosto de 2013 e em 3 de dezembro de 2013, em empréstimo obrigacionista através duma única emissão no montante de 437.917.415,90€, conforme ficha técnica que se anexa, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Aprovar as minutas do Acordo de Subscrição; do Contrato de Agente Pagador; e, das Condições das Obrigações (“Conditions of the Notes”) da emissão, a celebrar entre a Região e o Novo Banco, S.A..

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 888/2015

Considerando os princípios que nortearam a constituição da sociedade denominada “PATRIRAM – Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro;

Considerando que a “PATRIRAM – Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.” é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos que prossegue os seus fins sociais, de acordo com parâmetros de interesse público, tendo como objecto a titularidade, transmissão, gestão, rendibilização e reconversão de património, imobiliário ou mobiliário, do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, seja o que lhe for transmitido, seja o que lhe for concessionado;

Considerando que de acordo com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 12 de janeiro o Governo Regional poderá determinar a transmissão para a PATRIRAM de quaisquer bens ou direitos do domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do artigo 23.º dos estatutos daquela sociedade, o capital social pode ser aumentado por realização em espécie;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do prédio urbano conhecido por Quinta Magnólia, sito à Rua Dr. Pita, 10, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, anteriormente inscrito na matriz predial respectiva a favor da RAM sob os artigos 1.612.º e 2.930.º e atualmente com o número provisório P6723 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 5914/20131113, anteriormente sob os números 5914/20131113 e 5915/20131113, onde se acha registado a favor da Região Autónoma da Madeira pela apresentação 29, de 1983/01/05;

Considerando que a PATRIRAM solicitou à RAM a realização de um aumento de capital em espécie, mediante a integração no seu capital do sobredito imóvel;

Considerando o teor do número um da Resolução de Conselho de Governo número 574/2015;

Considerando o teor do relatório elaborado por um Revisor Oficial de Contas sem interesses na PATRIRAM;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na assembleia geral extraordinária da “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, que terá lugar no próximo dia 20 do mês de outubro pelas quinze horas, na sede social da empresa sita à rua 31

de janeiro, 79, no Funchal, desde já autorizando-o, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que entender convenientes, sobre o ponto da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 889/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava – 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1081/2003, de 01 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.151,86€ (trinta mil e cento e cinquenta e um euros e oitenta e seis cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 149, 150 e 155 da planta parcelar da obra, em que é expropriada em 2/9 Maria Teresa Macedo Pestana Silva casada com Paulo Ferreira da Silva e, na restante proporção, em comum com o respetivo cônjuge.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 890/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o projeto de execução que lhe esta subjacente abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 208/2008, de 28 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima

identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de €9.676,45 (nove mil e seiscentos e setenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 1082 e 1112 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Conceição Gonçalves do Estreito, Agostinho Gonçalves de Lira e mulher Maria Irene Macedo Sebastião Gonçalves de Lira, Teresa Gonçalves de Lira Canha casada com José Constâncio Ramos de Canha e Maria José Gonçalves de Lira Carvalho casada com Henrique Vieira Carvalho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 891/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) – 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 463/2003, de 16 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de €26.450,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 116 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Augusto Vieira Rodrigues e mulher Maria Susana Baptista Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 892/2015

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESARAM, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, no âmbito da prestação daqueles cuidados, por vezes, revela-se necessário proceder ao encaminhamento de doentes para o exterior da Região Autónoma da Madeira, designadamente para Lisboa.

Considerando que, nesta senda, o SESARAM, E.P.E. dispõe de um Serviço de Acolhimento de Doentes em Lisboa, o qual se encontra provisoriamente instalado na Casa da Madeira, revelando-se premente promover a sua reinstalação num novo espaço.

Considerando que, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, e 6.º a 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, foi efetuada a consulta prévia à Direção Regional do Património e Gestão dos Serviços Partilhados, que informou que a Região não dispõe de imóvel adequado à instalação do referido serviço.

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 16.º, por remissão para os artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, foi efetuada a respetiva consulta ao mercado, que culminou na apresentação de uma única proposta, pela sociedade comercial Arsofi-Investimentos e Gestão Imobiliária, Lda., para subarrendamento do escritório n.º 8, de 13 m2, localizado na fração G, no Edifício Lisboa Biz, na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 3, Rés-do-chão, em Lisboa, onde se inclui mobília, atendimento telefónico, receção de correspondência, utilização das salas de reunião (até 4 horas por mês), água e eletricidade, ar condicionado, comunicações (telefone, Internet, WiFi), bem como limpeza e manutenção, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de ser renovado por igual período até ao máximo de 3 (três) anos de vigência, pela renda mensal de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros), o que perfaz o montante anual de 5.040,00€ (cinco mil e quarenta euros), e, ocorrendo as renovações previstas, ascende ao valor total de 15.120,00€ (quinze mil cento e vinte euros), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que, em conformidade com o disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, o Fiscal Único do SESARAM, E.P.E., emitiu parecer favorável.

Considerando que, a Direção Regional do Património e Gestão dos Serviços Partilhados também emitiu parecer favorável à celebração do contrato de subarrendamento, nos termos da proposta acima elencada, como exigido pelo n.º 4 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando, ainda, que por despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública de 30 de setembro de 2015, foi autorizada a assunção do compromisso plurianual correspondente às despesas

referentes ao contrato de subarrendamento em causa, de acordo com o estatuído na alínea b), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato de subarrendamento entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a sociedade comercial Arsofi-Investimentos e Gestão Imobiliária, Lda., com sede na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 3, Rés-do-chão, em Lisboa, na qualidade de locatário, em regime de leasing, devidamente autorizado pelo proprietário e locador, Banco Comercial Português, S.A., para subarrendamento do escritório n.º 8, de 13 m2, localizado na fração G, no Edifício Lisboa Biz, na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 3, Rés-do-chão, em Lisboa, onde se inclui mobília, atendimento telefónico, receção de correspondência, utilização das salas de reunião (até 4 horas por mês), água e eletricidade, ar condicionado, comunicações – telefone, Internet, WiFi, bem como limpeza e manutenção, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de ser renovado por igual período até ao máximo de 3 (três) anos de vigência, pela renda mensal de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros), o que perfaz o montante anual de 5.040,00€ (cinco mil e quarenta euros) que, para o período eventual de três anos, ascende ao montante de 15.120,00 € (quinze mil cento e vinte euros), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., com a classificação económica 02.02.08 e fonte de financiamento 311.
3. Delegar no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a competência para aprovação da minuta de contrato de subarrendamento, bem como de todos os atos subsequentes e necessários para a sua concretização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 893/2015

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta uma comparticipação financeira que não excederá €26.378,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e oito euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45.02.01.00 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 894/2015

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá €16.520,00 (dezasseis mil, quinhentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45.02.01.00 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 895/2015

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira que não excederá 27.740,00 € (vinte e sete mil, setecentos e quarenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses entra em vigor no dia seguinte à sua

assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45.02.01.00 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 896/2015

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista a melhoria da execução de ações inseridas no âmbito da emergência e do socorro da RAM, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas

intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá €53.368,00 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45.02.01.00 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 897/2015

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que

aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a comparticipação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira que não excederá €29.462,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45.02.01.00 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 898/2015

Considerando a importância e a necessidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções em viaturas e equipamentos no âmbito da atividade operacional da sua corporação de bombeiros e com a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos diversos.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz uma participação financeira que não excederá 16.520,00 € (dezasseis mil, quinhentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45.02.01.00 e Classi-

ficação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 899/2015

Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, tendo em vista a definição dos processos de cooperação financeira para a execução de ações inseridas no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Auto Macas de Socorro que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira uma participação financeira que não excederá €6.000,00 (seis mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 45.02.01.00 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 520 Programa/Medida 053061, Funcional 1036 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 900/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) é acionista maioritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A.” (Horários do Funchal, S.A.), na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que o Conselho de Administração da Horários do Funchal, S.A. solicitou o aumento do capital social para €17.852.360,00 (dezassete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta euros), sendo o valor do aumento no montante de €352.360,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta euros), a se realizar da seguinte forma: €334.740,00 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta euros), através de uma entrada em espécie pelo acionista Região Autónoma da Madeira, com o prédio rústico, com área global de 7.970m², localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 13, da Secção AS/AS1 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2940/20091106 e € 17.620,00 (dezassete mil, seiscentos e vinte euros), em numerário, subscrito pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que por Resolução do Conselho do Governo n.º 873/2015, de 1 de outubro de 2015, foi autorizado, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, a transmissão do referido prédio rústico;

Considerando que com o supramencionado aumento do capital social da Horários do Funchal, S.A., a acionista Região Autónoma da Madeira passa a deter três milhões trezentas e noventa e uma mil oitocentas e quarenta e oito ações e a acionista Empresa de Eletricidade da Madeira cento e setenta e oito mil quinhentas e vinte e quatro ações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, um aumento do capital social da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., a se realizar da seguinte forma:
 - a) €334.740,00 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta euros), através de uma entrada em espécie pelo acionista Região Autónoma da Madeira, com a transferência de um imóvel, autorizada pela

Resolução do Conselho do Governo n.º 873/2015, de 1 de outubro de 2015;

- b) €17.617, 89 (dezassete mil, seiscentos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos), em numerário, subscrito pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

- 2 - Aprovar a minuta de escritura pública a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

- 3 - Delegar no Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, para a assinatura da respetiva escritura pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 901/2015

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.), é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, de 17 de julho e 6/2015/M, de 13 de agosto, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a MPE, S.A. prossegue os seus fins sociais, de acordo com parâmetros de interesse público, criando infraestruturas adequadas à instalação de atividades industriais a desenvolver por empresas regionais, potenciando futuros investimentos, conciliando-os com a promoção de um correto ordenamento do território e contribuindo para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE, S.A., sendo titular de 63,29% do seu capital social, no valor nominal de € 4.711.585,00 (quatro milhões setecentos e onze mil quinhentos e oitenta e cinco euros);

Considerando que a Resolução n.º 53/2013 de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e Reestruturação do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual é manifestada a intenção do Governo Regional de reestruturar o modelo de funcionamento das entidades que operam no setor da Inovação e Empreendedorismo e, neste âmbito, poder ser equacionada a reestruturação da MPE, S.A.;

Considerando que a empresa solicitou um aumento de capital por conversão dos contratos de mútuos celebrados com a Região Autónoma da Madeira, no valor global de € 19.448.061,77 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos), celebrados nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da MPE, S.A., publicados em Anexo ao já citado Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, sendo este aumento de capital fundamental para assegurar um adequado equilíbrio financeiro da empresa, com vista à sua continuidade e à prossecução dos fins públicos que estão subjacentes aos seus fins sociais;

Considerando que a MPE, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, de 17 de julho e 6/2015/M, de 13 de agosto, autorizar um aumento do capital social da MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., a se realizar pela conversão, em capital, do montante de €19.448.060,00 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta euros), resultante dos contratos de mútuo, celebrados nos termos das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1170/2003 de 18 de setembro, 776/2005 de 09 de junho, 1020/2006 de 20 de julho, 1369/2007 de 06 de dezembro e 251/2012 de 13 de abril, no valor global de €19.448.061,77 (dezanove milhões quatrocentos e quarenta e oito mil e sessenta e um euros e setenta e sete cêntimos).
- 2 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 16 de outubro de 2015, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 902/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresarias, Sociedade Gestora S.A. (MPE), sendo titular de 63,29% do capital social, no valor nominal de € 4.711.585,00 (quatro milhões setecentos e onze mil quinhentos e oitenta e cinco euros);

Considerando que nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da MPE-Madeira Parques Empresarias, Sociedade Gestora S.A., publicados em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente, qualquer acionista pode fazer empréstimos à sociedade de que esta careça, nos termos legalmente estabelecidos;

Considerando que foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a MPE-Madeira Parques Empresarias, Sociedade Gestora, S.A., em 9 de dezembro de 2004, um contrato de mútuo no valor de €1.425.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil euros), para financiamento da execução do plano de atividades de 2004,

cuja primeira prestação se venceu no dia 30 de junho do corrente ano;

Considerando que o contexto económico-financeiro recente conduziu a MPE, S.A. a uma situação patrimonial menos favorável, colocando-a numa situação de impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes desse contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a prorrogação do prazo de pagamento da primeira prestação do contrato de mútuo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a MPE - Parques Empresarias, Sociedade Gestora, S.A., em 9 de dezembro de 2004, até 31 de dezembro de 2015.
2. Aprovar a minuta do respetivo contrato de aditamento, que faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.
3. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da MPE - Madeira Parques Empresarias, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 16 de outubro de 2015, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.
4. Delegar no Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, para a assinatura do respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 903/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2015, resolveu ratificar a decisão da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datada de 11-08-2015, de rescisão do contrato de concessão de “Exploração do estaleiro naval da Ribeira dos Socorridos”, celebrado a 26-03-2008, entre a Região Autónoma da Madeira, através da extinta Secretaria Regional do Equipamento Social, e a empresa “Linha Sextante, Lda”, NIPC 508 490 499, com sede na Rua do Pico da Torre, Complexo Habitacional da Torre, Bloco “G”, 4.º andar, letras “AY”, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

A presente Resolução produz efeitos reportados a 11-08-2015, considerando ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com a presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)